MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10.880-039.985/95-48.
RECURSO Nº. : 117.843.
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS - Exercícios de 1992 a 1994.
RECORRENTE : DRJ EM SÃO PAULO/SP.
INTERESSADA : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
SESSÃO DE : 08 DE DEZEMBRO DE 1998.
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.491

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - O limite de alçada para apreciação de recurso de ofício é o fixado na Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Não Conhecer do Recurso "Ex Offício".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em SÃO PAULO/SP, dando cumprimento ao artigo 34, inciso I, com a redação dada pelo artigo 1° da Lei n°8.748, de 09.12.93, recorre de ofício a este Colegiado de sua decisão de fls.178/194, que julgou procedente em parte as exigências consubstanciadas nos Autos de Infração relativos ao IRPJ, fls.64/99, e CSL, fls.106/117, excluiu a exigência relativa ao ILL, fls.100/105, bem como reduzir a aplicação da multa de lançamento de ofício de 100% para 75%.

Dá análise do processo, observa-se que o recurso de ofício não merece ser conhecido, uma vez que o crédito tributário exonerado pela autoridade singular é inferior ao limite de alçada de R$500.000,00, fixado pela Portaria MF n°333, de 11/12/97.

Sala das Sessões (DF), em 08 de dezembro de 1998

MARCIA MARIA LORIA MEIRA
RELATORA